Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Os vereadores **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 182/2017.

Denomina as quadras poliesportivas do Complexo Largo da Liberdade de Arlindo Cantu.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Nov-2017-17:07-033441-1/1

Art. 1º Ficam denominadas as quadras poliesportivas do Complexo Largo da Liberdade em Pato Branco, Estado do Paraná, de Arlindo Cantu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 30 de novembro de 2017.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICAÇÃO

Arlindo Cantu, pioneiro do Município de Pato Branco, foi uma das pessoas que atuaram muito em prol do desenvolvimento do nosso Município. Dentre as atividades realizadas pelo mesmo, está a organização e doação da área do Campo do Palmeiras, o qual foi denominado à época Frei Gonçalo, e atualmente Largo da Liberdade, na rua Araribóia, bairro La Salle, Pato Branco/Pr.

O reconhecimento é ato de merecimento em respeito aqueles que fizeram e colaboraram com o desenvolvimento desta Cidade.

Será apensado juntamente com a documentação do mesmo, seu histórico, para que seja eternizado e lembrado na Municipalidade.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2017

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, obter o apoio desta Casa Legislativa, para denominar as quadras poliesportivas do Complexo Largo da Liberdade de **"ARLINDO CANTU".**

A proposição tem por finalidade denominar as quadras poliesportivas localizada no logradouro público Complexo Largo da Liberdade, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme verifica-se da justificativa anexa.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas necessárias que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

O logradouro público municipal denominado Complexo Largo da Liberdade, possui inúmeros ambientes onde são realizadas atividades esportivas, podendo receber denominação conforme prescreve a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

No presente caso denota-se que a homenagem proposta é justa e merecedora, por lembrar o nome de uma cidadão que em muito contribuiu em prol do desenvolvimento do Município, notadamente da área do esporte.

A matéria encontra consonância na legislação municipal pertinente, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque do mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2018.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ARLINDO CANTU

Nascido no dia 16 de março de 1927, em São Bento, Treze Tilias/SC, filho de Luiz Cantu e Maria Rech.

Casado com Lorlai Paulina Fantinel Cantu por 66 anos, tiveram 7 filhos: Claudomir Antonio, Ana Lucia, Carlos Roberto, Silvia Maria, Saloá Regina, Andreia e Anderson.

Veio para o Paraná em 1950 junto com a sua esposa carinhosamente conhecida de todos por "Lola" e seus familiares, estabelecendo-se na esquina das ruas Tapajós e Iguaçu, em frente a praça, onde residiu até o seu falecimento ocorrido em 02 de setembro de 2017.

Foi comerciante, proprietário de diversos segmentos entre eles: restaurante, bar, depósito de bebidas, sorveteria, serraria, compra de cereais aliando todas essas funções a uma paixão pelo futebol, sendo jogador, técnico e dirigente do Internacional de Pato Branco.

Foi um dos idealizadores do estádio Frei Gonçalo com a colaboração de muitos amigos, ficando por cerca de 90 dias, plantando a grama do local onde hoje é o Largo da Liberdade.

Sob a sua coordenação, ocorreram conquistas memoráveis, dentre elas, como técnico interino, a única vez que o Pato Branco conseguiu derrotar o Atlético Paranaense.

De caráter espetacular, exemplo de ética e moralidade, sempre justo e sereno, jamais alterando seu tom de voz, fez parte de uma geração de pessoas honradas, portador de um coração enorme onde era amigo de todos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
fVrGf.VWcq6.VzFeN
vHNI6.4OAz6
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
ARLINDO CANTÚ

Matrícula: 084442 01 55 2017 4 00062 200 0019508 15

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 90 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
São Bento-SC ••	424226/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência
LUIZ CANTÚ e **MARIA RECH**, residente e domiciliad o na Rua Tapajós, 12, Centro, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Dois de setembro de dois mil e dezessete, às 07h 39min ••	02	09	2017

Local do falecimento
Instituto de Saúde São Lucas na Rua Silvio Vidal, 67, Centro, em Pato Branco-PR ••

Causas
Insuficiência Renal Crônica, Parada Respiratória, Parada Cardiaca não especificada ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Paroquial de Pato Branco-PR ••	Carlos Roberto Cantu ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Massao Okamura, CRM nº 36765 ••

Observações / Averbações
Nascid o em 16 de março de 1927. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Lorlai Paulina Fantinel Cantu e sete (7) filhos maiores: Claudomir Antonio Cantu com 66 anos, Ana Lucia Cantu da Silva com 64 anos, Carlos Roberto Cantu com 61 anos, Silvia Maria Cantu Machado com 55 anos, Saloa Regina Cantu com 51 anos, Andreia Cantu com 42 anos e Anderson Cantu com 42 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 24399659-4, CPF/MF nº 005.810.469-00, Certidão de Casamento Nº 177, Folhas 194, Livro 01, lavrada no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, ARROIO TRINTA-SCAssento Lavrado em data de 02/09/2017. Emolumentos: R$31,85 Selo Funarpen: R$2,20, Buscas: R$1,82 Total = R$35,87 ••

Nome do Ofício
CARTÓRIO VIEIRA

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco - PR, 01 de dezembro de 2017 .

Anizio Micuanski Junior
Escrevente Juramentado

Cartório Vieira
REGISTRO CIVIL
Abegail Vieira Samara
Oficial
Fone: 3225-8039
Rua Tapajós, 152
COMARCA DE PATO BRANCO - PR

2NMGL 44LDK VB7MELKT 6IH
valide em www.ocartorio.net

FUNARPEN AA 002432801 P

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 182/2017.

Pato Branco, 22/02/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2017

Autor: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Denomina as quadras poliespotivas do Complexo Largo da Liberdade de "Arlindo Cantu".

Protocolo Geral - 01-Mar-2018-15:23-022000-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de lei nº 182/2017, que denomina as quadras poliesportivas do Complexo Largo da Liberdade de "Arlindo Cantu".

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado tem o objetivo de homenagear um dos pioneiros de nossa cidade que muito contribuiu com o esporte local.

Ajuntado ao projeto encontra-se um breve histórico do Sr. Arlindo Cantu, assim como sua certidão de obto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Presidente - Relatora

Moacir Gregolin - PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls 9 Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -07-Mar-2018-10:42-003088-1/1

Os Vereadores infra-assinados no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a apreciação em plenário a seguinte emenda **ao Projeto de Lei n° 182/2017,** de autoria dos vereadores Joecir Bernardi – SD e Marco Antonio Augusto Pozza –PSD, que denomina as quadras poliesportivas do Complexo Largo da Liberdade de **Arlindo Cantu.**

APROVADO Data 7 / 3 / 18 Assinatura PATO BRANCO

1 - Emenda Modificativa nº 1:

Modifica a redação da súmula do projeto de lei nº 182/2017, passando a vigorar com a seguinte teor:

> Súmula: Denomina as quadras sintéticas do Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, de **Arlindo Cantu.**

APROVADO Data 7 / 3 / 18 Assinatura PATO BRANCO

2 - Emenda Modificativa nº 2:

Modifica a redação do art. 1º do projeto de lei nº 182/2017, passando a vigorar com o seguinte teor:

> "Art. 1º Ficam denominadas as quadras sintéticas localizadas ao lado do Centro Aquático do Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, de **Arlindo Cantu.**
>
> Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará referidas quadras contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 6 de março de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador PROS

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador PSD

Marines Boff Gerhardt
Vereadora PSDB

Câmara Munic. Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - PMDB

Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 10
Visto

DATA 5 / 3 / 2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 182/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			X
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		

SECRETÁRIO

DATA 07/07/18

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 182/2012

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			X
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11

PROJETO DE LEI Nº 182/2017

Denomina as quadras sintéticas do Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, de **Arlindo Cantu.**

Art. 1º Ficam denominadas as quadras sintéticas localizadas ao lado do Centro Aquático do Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, de **Arlindo Cantu.**

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará referidas quadras contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi – SD e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.100, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Denomina as quadras sintéticas do Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, de Arlindo Cantu.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam denominadas as quadras sintéticas localizadas ao lado do Centro Aquático do Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, de **Arlindo Cantu.**
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará referidas quadras contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi e Marco Antonio Augusto Pozza.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador: 1F60D932

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2018. Edição 1464
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.099, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Denomina de "José Rodrigues de Souza", praça e espaço de lazer, localizados no Bairro Jardim Floresta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados de "José Rodrigues de Souza", a Praça e o espaço de lazer, localizados na Rua Ival, no Bairro Jardim Floresta.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.100, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Denomina as quadras sintéticas do Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, de **Arlindo Cantu.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as quadras sintéticas localizadas ao lado do Centro Aquático do Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, de **Arlindo Cantu.**

Parágrafo Único. O Executivo Municipal emplacará referidas quadras contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi e Marco Antonio Augusto Pozza.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.101, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 455.828,58 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	455.828,58

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	455.828,58

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 455.828,58 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.05	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA	
04	Administração	
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
04.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	
4.4.90.51 – 820	Obras e Instalações	455.828,58
Total		455.828,58

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
820 – Convênio Implantação de Parque Tecnológico de Pato Branco	455.828,58
Total	455.828,58

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.275, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 455.828,58 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.101, de 15 de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	455.828,58

Art. 2º Fica criada a ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	455.828,58

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 455.828,58 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.05	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA	
04	Administração	
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
04.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	
4.4.90.51 – 820	Obras e Instalações	455.828,58
Total		455.828,58

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
820 – Convênio Implantação de Parque Tecnológico de Pato Branco	455.828,58
Total	455.828,58

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.102, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 486.162,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	486.162,62

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	486.162,62

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 471.153,76 (quatrocentos e setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 680	Subvenções Sociais	116.000,00
3.3.90.39 – 680	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	355.153,76
3.3.90.39 – 689	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.008,86
	Subtotal	486.162,62
Total		486.162,62

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
680 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais	471.153,76
ECA/FMDCA	
689 – Programa Liberdade Cidadão – Convenio 399/2013	15.008,86
Total	486.162,62

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.276, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 486.162,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.102, de 15 de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	486.162,62

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	486.162,62

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 471.153,76 (quatrocentos e setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 680	Subvenções Sociais	116.000,00
3.3.90.39 – 680	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	355.153,76
3.3.90.39 – 689	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.008,86
	Subtotal	486.162,62
Total		486.162,62

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
680 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais	471.153,76
ECA/FMDCA	
689 – Programa Liberdade Cidadão – Convenio 399/2013	15.008,86
Total	486.162,62

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

DATA: 27/02/18 ABERTURA: 13/03/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE AUDITORIA, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 27/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	CLINICA MEDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA - ME	6.020,00	72.240,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
CLINICA MEDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA - ME	17.569.335/0001-47	72.240,00

Nas condições da sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 72.240,00 (setenta e dois mil duzentos e quarenta reais)

Coronel Vivida, 13 de março de 2018. Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 069 de 15/03/2018. Súmula: Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado - Menor Aprendiz, para declarar aceite ou não da vaga. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2018 - Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Locação de Sala nº 25/2017/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Rosecler Tomasini, na forma que segue: Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 066.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado LOCATÁRIO e de outro lado Rosecler Tomasini, pessoa física, inscrita no CPF/MF Nº 622.165.469-68, portadora da CI/RG nº 3.378.687-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Alameda Cinco, nº 736, centro, CEP 85.525-000, no Município de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado LOCADOR, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através da Dispensa de Licitação nº 21/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a locação de sala comercial com área de 124,5 (cento e vinte e quatro e cinquenta) metros quadrados situada na Rua Sete, esquina da Alameda 5, nº 700, lote 09 da quadra 44, que será utilizada pelo Departamento de Saúde para descentralização dos ESF's (Equipe Saúde da Família) Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviço de locação de bem imóvel (art. 6º, II), e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da continuidade necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 6º. Para fins desta Lei, considera-se: [...] II Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;". (grifo nosso) "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 831) II – Do Reajuste de Preço - a) Do Fundamento Legal - O Reajuste de Preços, será firmado com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e conforme previsão na Cláusula Sexta (Ref.: Da Alteração de Valor Contratual e Critério de Reajuste) do instrumento contratual, considerando a inflação havida no período. Vê-se: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] § 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referida previsão legal, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona: "O § 8º reconheceu, corretamente, a inocorrência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária importa apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, Dialética, São Paulo, 2012, p. 932) (grifo nosso) Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Terceira (Ref.: Dos Prazos e Vigência) e Cláusula Sexta (Ref.: Da Alteração de Valor Contratual e Critério de Reajuste); II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física (Código 3.3.90.36.15.00); III - a prorrogação é de suma importância para continuidade do andamento dos trabalhos da municipalidade, pois, a sala alugada é utilizada pelo Departamento Municipal de Saúde para descentralização dos ESF's (Equipe Saúde da Família), sendo que esta administração não dispõe de espaço próprio para sediar tais atividades. IV - a Lei nº 8.666/93, em seus art. 57, inciso II e art. 65, § 8º, autorizam a sua celebração. Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), passará a ser R$ 58.121,28 (cinquenta e oito mil cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos). Aumentando o valor total de R$ 29.321,28 (vinte e nove mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). Ficando assim o valor mensal a ser pago no valor de R$ 2.443,44 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos). II – O prazo do contrato que era de 12 (doze) meses, passará a ser de 24 (vinte e quatro) meses. III – Iniciando o prazo no dia 12 de março de 2018 e finalizando o mesmo no dia 12 de março de 2019. Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 12 de Março de 2018. Município de Mariópolis – Locatário - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 4/2018 - Quarto Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2015/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, na forma que segue: Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 066.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 03.233.240/0001-24, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1369, centro, CEP 85.010-200, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, neste ato representada por Cirene Vanzela Motta, brasileira, casada, do comércio, inscrita no CPF/MF nº 453.895.479-00, portadora da CI/RG nº 3.084.222-7 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica idônea para Administrar os Programas de Estágios, para os estagiários atuarem junto aos Departamentos e Setores do Município de Mariópolis, sem vínculo empregatício, obedecidas as características de cada setor. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo – Serviços Contínuos - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Décima do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviços executados de forma contínua e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita [...] O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 831) Cláusula Segunda – Do Prazo - I - O prazo de execução que era de 36 (trinta e seis) meses passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, aumentando assim o período de 12 (doze) meses. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 1.045.672,66 (um milhão quarenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), passará a ser de R$ 1.542.068,66 (um milhão quinhentos e quarenta mil sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Aumentando o valor total de R$ 496.396,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e seis reais). A CONTRATANTE pagará a contratada a taxa administrativa no valor de 3,22 % (três vírgula vinte e dois por cento). Cláusula Quarta – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima (Ref.: Das Alterações). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim. III – A prestação de serviços acontece de forma contínua e a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho cumprindo com as cláusulas, deveres estipulados no contrato, de acordo com as normas e Legislações em vigor. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a sua celebração. V – A empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (NPC) previsto na cláusula décima primeira do instrumento contratual. Cláusula Quinta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 23 de Fevereiro de 2018. Município de Mariópolis – Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 182/2017

RECEBIDA EM: 30 de novembro de 2017

SÚMULA: Denomina as quadras sintéticas do Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, de **"Arlindo Cantu".**
(Apenas as quadras localizadas ao lado do Centro Aquático – Largo da Liberdade)

AUTOR: Joecir Bernardi – SD e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de dezembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de fevereiro de 2018
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de março de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 5 de março de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência, com **emendas modificativas.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 99/2018/DL, de 8 de março de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5100, de 14 de março de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7098 de 16 de março de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1464 de 16 de março de 2018.